



# PARECER APRESENTADO PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS E PELA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Projeto de Lei nº 10.309/2025

**Ementa:** Dispõe sobre a alteração do Item 1, do §4º, do art. 11, da Lei Municipal nº 7.347, de 10 de janeiro de 2025, e acrescenta o art. 12-A à referida Lei, para dispor sobre regras específicas de aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caruaru.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador(a) Lula Tôrres e Paulinho

### 1. Relatório

O Projeto de Lei nº 10.309/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração do Item 1, do §4º, do art. 11, da Lei Municipal nº 7.347, de 10 de janeiro de 2025, e acrescenta o art. 12-A à referida Lei, para dispor sobre regras específicas de aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caruaru, tramita nesta Casa Legislativa sob a análise das Comissões Permanentes de Legislação e Redação de Leis e de Saúde e Assistência Social, às quais compete emitir parecer nos termos regimentais.

A proposição foi lida em plenário, observando integralmente os procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru. Após sua leitura em plenário, foi encaminhada às Comissões Permanentes competentes, em conformidade com o disposto no artigo 133 do Regimento Interno, que determina que *“recebido o projeto de lei, o Presidente despachará encaminhando-o a uma ou mais comissões para receber parecer, de acordo com a natureza da matéria nele contido”*.

Durante o curso da tramitação, foi solicitada a emissão de parecer jurídico pela Consultoria Jurídica Legislativa, com o objetivo de examinar a adequação regimental da proposição, bem como verificar eventuais aspectos relativos à competência e à técnica legislativa. O parecer apresentado realizou a análise desses elementos formais, sem emitir juízo de valor quanto ao mérito da proposição. Ressalta-se tratar-se de manifestação opinativa e não vinculante, que acompanha o processo legislativo e serve de subsídio técnico às comissões competentes.



Assim, a matéria permanece em tramitação regular no âmbito das Comissões Permanentes, aguardando a devida manifestação de seus membros conforme as atribuições regimentais que lhes são conferidas.

É o relatório.

## **2. Voto do Relator**

O relator, após análise aprofundada e minuciosa da matéria, com pleno conhecimento do Parecer Jurídico emitido pela Consultoria Jurídica Legislativa, anexo ao processo, e incorporando **INTEGRALMENTE** sua fundamentação e todos os argumentos ali apresentados como se aqui estivessem transcritos, apresenta seu voto.

Considerando todos os aspectos legais, técnicos e práticos envolvidos na matéria em questão, o relator entende pela seguinte conclusão: **Favorável**. Esta deliberação reflete a convicção do relator, pautada na legislação vigente e nos princípios que regem a administração pública.

## **3. Análise da Comissão**

Analisando a matéria em referência, as presentes Comissões Permanentes concluem pela admissibilidade da matéria em esboço.

Diante do exposto, as Comissões de Legislação e Redação de Leis e de Saúde e Assistência Social, por unanimidade, emitem **PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 10.309/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**.

Câmara Municipal de Caruaru, 18 de novembro de 2025

**Vereadora Aline Nascimento**  
**Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis**

**Vereador Cabo Cardoso**  
**Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis**



**Vereador Hugo Leonardo Chaves**  
**Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis**  
**Membro da Comissão de Saúde e Assistência Social**

**Vereador Lula Tôrres e Paulinho**  
**Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social**